



P 14122/2015



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 11.832**  
(Rafael Purgato)

Condiciona a realização de obras fotográficas e congêneres em vias e espaços públicos.

1. No art. 1º:

a) *caput*, acrescente-se *in fine*: “desde que não haja necessidades de segurança e interdição dos referidos locais para a realização do trabalho, casos em que será necessária autorização prévia do órgão competente”;

b) § 1º., suprima-se a expressão “imóveis públicos, museus, teatros e espaços congêneres”; e

c) § 2º., acrescente-se *in fine*: “desde que não sejam usadas para fins impróprios”.

2. No art. 2º., *caput*, acrescente-se *in fine*: “exceto em museus, teatros e imóveis públicos.”

Sala das Sessões, 03/11/2015



**Prof. RAFAEL PURGATO**

**Justificativa**

Embora exista o direito de liberdade para que os profissionais de audiovisual possam exercer seu trabalho a contento, alguns espaços devem ser reservados, por questões técnicas, poupando vários aborrecimentos aos curadores e administradores de museus, teatros e imóveis públicos, onde o *flash* e as filmagens podem atrapalhar o evento ou danificar obras de arte e entretenimento, bem como trazer qualquer tipo de constrangimento à imagem do local, pelo seu mau uso.

Existe também o fato de se necessitar do cumprimento das normas de segurança, com a intenção de prevenir acidentes e salvaguardar a integridade física de atores e profissionais técnicos e pessoas de um modo geral, no caso das vias públicas.